

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/08/06

[Assinatura]

VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

INICIATIVA
Vereador *[Assinatura]*
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

[Assinatura]

VISTO

Lei N.º 1.310

De 28 de agosto de 2006

"OFICIALIZA CONCURSO LITERÁRIO DE
POEMAS E CONTOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica oficializado o Concurso Literário de Poemas e Contos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser realizado anualmente quando da comemoração do aniversário da cidade, no mês dezembro.

Art. 2º O concurso de que trata a presente Lei observará as seguintes regras:

I – O Concurso Literário de Poemas e Contos destina-se às pessoas residentes no Município.

II - O tema será previamente estabelecido anualmente pela Comissão Organizadora dos festejos de aniversários da cidade.

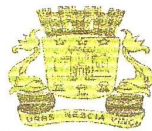
III - Cada participante poderá concorrer com apenas um trabalho de cada modalidade (poesia e contos), apresentando o texto em três vias, datilografadas ou impressos em espaço dois, de um só lado da folha de tamanho officio "A-4"; o trabalho deverá ser assinado com pseudônimo, enviado em um envelope lacrado e na parte externa do envelope deverá constar apenas se o trabalho é poesia ou conto e o pseudônimo usado pelo autor; em envelope anexo, também lacrado, deverá constar: nome, RG, idade, grau de escolaridade, endereço, telefone e comprovante de residência (conta de energia elétrica).

IV - A inscrição será gratuita e deverá ser feita no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V - A Comissão Julgadora será composta por professores, escritores, poetas e demais pessoas qualificadas para o julgamento, em número a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VI - A Comissão Julgadora selecionará os três melhores em cada modalidade utilizando critérios da correção de linguagem, conteúdo, adequação ao gênero literário, estilo e originalidade.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VII - A premiação ocorrerá em data e local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o prêmio será estabelecido durante a realização do concurso.

VIII - Os trabalhos não serão devolvidos, não haverá cessão de direitos autorais, ou seja, os direitos sobre o conteúdo dos trabalhos continuarão aos seus respectivos autores.

IX - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

X - O concurso e o regulamento do mesmo serão divulgados na forma que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XI - Ao fazer a inscrição o candidato estará aceitando o regulamento do concurso.

Art. 3º Os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de agosto de 2006; 184º da Independência, 117º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito